

NORMA INTERNA Nº 100.113725.02.4138/2025/AGEVAP

Assunto: Definição e Índices Contábeis Padrões nos Editais de Licitação.

Referência: Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Considerando a competência prevista no Estatuto Social da AGEVAP, art. 25, regulamentado pelo art. 31 do Regimento Interno: “as decisões da Diretoria-Executiva são denominadas Normas Internas – NIs e assinadas pelo Diretora-Presidente”.

Considerando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas participantes de processos licitatórios;

Considerando a necessidade de uniformização e clareza quanto aos critérios de avaliação da saúde financeira dos licitantes em certames promovidos pela AGEVAP;

Considerando que a exigência de índices contábeis iguais ou superiores a 1,00 garante que a empresa possui capacidade mínima para honrar suas obrigações, reduzindo riscos à Administração segundo Marion (2021) e Gitman (2010), e que tais critérios garantem maior segurança na contratação e execução dos contratos públicos.

A Diretora-Presidente da AGEVAP

Resolve:

Art. 1º – Ficam definidos como índices contábeis mínimos obrigatórios para comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes, a serem exigidos nos editais de licitação publicados pela AGEVAP, os seguintes indicadores com valor mínimo de 1,00.

I – Liquidez Corrente: Deve apresentar índice mínimo de 1,00, indicando

que a empresa possui ativos circulantes suficientes para arcar com suas obrigações de curto prazo. Índices inferiores revelam capital circulante líquido negativo, comprometendo a segurança da Administração quanto à capacidade de execução contratual.

II – Liquidez Geral: Com índice mínimo de 1,00, evidencia que a empresa dispõe de ativos circulantes e realizáveis a longo prazo suficientes para cobrir seu passivo total, demonstrando equilíbrio financeiro de longo prazo.

III – Solvência Geral: Deve possuir índice mínimo de 1,00, refletindo a capacidade da empresa em honrar todas as suas dívidas com o total de seus ativos, incluindo permanentes. Quanto maior o índice, maior a capacidade de solvência da empresa.

Art. 2º – A exigência dos índices definidos no Art. 1º visa garantir a contratação de empresas com capacidade financeira adequada para a plena execução dos contratos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - A AGEVAP poderá adotar índices contábeis diferentes dos fixados na presente norma interna, desde que justificado no processo administrativo.

Art. 4º - Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Resende, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Rejane Monteiro da Silva Pedra

Diretora-Presidente Interina

Substituta da AGEVAP